



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

LEI Nº 773, DE 20 DE ABRIL DE 1990.

Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências no civas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º) - A Defesa Civil compreende o conjunto de defesas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos de sastrosos previsíveis, a preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º) - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos Municipais, com os demais Órgãos públicos e privados e com a Comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º) - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

a) A Comissão Muncpal de Defesa Civil-COMDEC=suubordina diretamente ao chefe do executivo municipal e ligadas à coordenação Regional de Defesa Civil da Região Administrativa.

b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil-NUDEC que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º) - A Comissão Municipal de Defesa Civil Coordenará e orientará em âmbito municipal, todas as medidas previstas no Art. 2º desta Lei.

Art. 6º) - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido como Participação Comunitária.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - A Secretaria de Ação Social dará o suporte administrativo à COMDEC e funcionará como a sua Secretaria Executiva

Art 7º) - A Comissão de Defesa Civil é constituída por uma Representação de cada uma das Secretarias municipais, pela coordenação das administrações Regionais, autarquias, Câmara Municipal, Fundações cujo membros serão indicados pelos respectivos Titulares.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Parágrafo Único - A Câmara Municipal indicará um representante por cada bancada existente.

Art. 8º) - A COMDEC contará com um Conselho de Entidade não Governamentais, constituído por representante da Iniciativa privada, com atuação no âmbito do município.

Art. 9º) - Quaisquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Municipal informará imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 10) - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastrosos, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do Sistema e Subsistemas, inclusive se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que se ajm necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto nesse artigo fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários em nome do prefeito durante a ocorrência do evento desastrosos e no período necessário a normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 11) - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 12) - Será considerado serviço relevante de - vendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 14) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DO GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 20 DE ABRIL DE 1990.

  
JOSÉ ROLIM GOMES  
Prefeito Municipal